



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 76/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a suplementar a verba destinada a Gratificação a um Secretário, Setor Câmara Municipal, código, 3.1.1.1., 01.00, no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez cruzeiros novos).
- Artº. 2º - As despesas correrão pelo provável excesso de arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 14 de outubro de 1969.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal